



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N. _____ 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DE DIVERSOS PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RECREAÇÃO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) EM MANOBRA DE HEIMLICH E EM CURSOS DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS E SUPORTE BÁSICO À VIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de realização, em profissionais específicos, de cursos de manobra de Heimlich e noções básicas de primeiros socorros e suporte básico à vida, com reciclagem a cada 12 (doze) meses.

§ 1º Os profissionais, de estabelecimentos públicos e privados, obrigados a realizarem tais cursos são aqueles:

- I - Atuantes na área da saúde;
- II - Motoristas de transporte de alunos;
- III - Professores de estabelecimentos de ensino em educação básica;
- IV - Funcionários de estabelecimento de ensino em educação básica;
- V - Funcionários de estabelecimento de recreação infantil; e





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[VEREADOR SUBTENENTE MACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

VI - Funcionários de estabelecimento de centros de educação infantil públicos ou privados (CMEIS).

§ 2º Os profissionais elencados no inciso "I" do parágrafo anterior incluem àqueles com formação técnica, profissionalizante, graduação, motoristas de ambulância e quaisquer profissionais que mantenham contato direto com pacientes.

Art. 3º Os cursos de capacitação e/ou reciclagem devem abranger, obrigatoriamente, a Manobra de Heimlich, desobstrução de vias aéreas, massagem cardíaca, estancamento de sangramentos, amenização de queimaduras, imobilização de fraturas ósseas e ajuda durante convulsões.

Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou por empresas especializadas privadas que atendam os requisitos legais para ministrar cursos de socorros de urgência e emergência;

Parágrafo único: As empresas ou órgãos contratados para ministrar os cursos de capacitação e/ou reciclagem deverão fornecer, aos concluintes, certificação de curso.

Art. 5º Os estabelecimentos citados nesta lei deverão contar com um percentual mínimo de profissionais capacitados e/ou reciclados, levando-se em conta o risco, tamanho do estabelecimento, o público atendido, quantidade de pessoas que transitam e quantidade de profissionais passíveis de se capacitar e/ou reciclar.

Art. 6º O certificado de capacitação e/ou reciclagem dos profissionais de cada estabelecimento deverá ficar afixado em local visível.

Art. 7º Os estabelecimentos elencados por esta lei deverão possuir em suas instalações ou interiores um kit básico de primeiros socorros, contendo, no mínimo, curativos, gases, faixas, soro fisiológico, luvas, máscaras, fita adesiva, tesoura e máscara de RCP.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 8º O Poder Público fornecerá, aos servidores públicos interessados, capacitação gratuita, independentemente de suas profissões desde que atue na área de educação infantil, recreação e centros de educação infantil (CMEIS), garantindo o maior número possível de pessoas qualificadas para prestar os primeiros socorros.

Art. 9º O descumprimento desta Lei acarretará em infração administrativa e os infratores serão submetidos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa no valor de 100 UFM's (Unidade Fiscal do Município);

III - havendo, ainda assim, reincidência, o estabelecimento/serviço terá seu alvará de funcionamento suspenso, até a comprovação de que atendeu os requisitos desta Lei.

Parágrafo único: A multa que trata o inciso II será destinada à capacitação e/ou reciclagem dos profissionais que atuem no setor público interessados em se capacitar em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto Municipal no que for necessário.

Art. 11. Os estabelecimentos regulados pela presente lei terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2025.



Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE
SOUZA
Vereador

21/10/2025 15:34:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

SUBTENENTE MACEDO

Vereador PRD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

Como se sabe a proteção de crianças e adolescentes é um conjunto de medidas que visam garantir os direitos fundamentais desses indivíduos, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a lei que define esses direitos e as obrigações de todos para com eles.

A proteção de crianças e adolescentes inclui: Direito à vida, **saúde**, alimentação, educação, cultura, lazer e profissionalização, Direito à liberdade, respeito, dignidade e convivência familiar e comunitária, Proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, Direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, Direito a ser educado sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante.

Sabe-se também que a proteção de crianças e adolescentes é assegurada **por meio de programas e serviços de saúde**, educação, assistência social e Conselhos Tutelares e órgãos de segurança pública e justiça, sendo que a rede de proteção de crianças e adolescentes é composta por instituições, organizações, programas, serviços e profissionais que atuam de forma articulada.

Em consonância com esses princípios é necessário termos nos estabelecimentos e também locais públicos e privados, onde haja concentração de crianças, pessoas capacitadas em dar suporte a vida em casos de acidentes diversos,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD

ASSESSORIA PARLAMENTAR

como por exemplo o engasgo, pois, não só a afixação de cartazes ilustrativos acerca do método hospitalar denominado Manobra de Heimlich, poderá salvar vidas.

Vemos por diversas vezes notícias e vídeos de policiais militares e bombeiros militares salvando vidas de adultos, crianças e até recém nascidos (lactantes) engasgados através da manobra de Heimlich, uma manobra que aparenta ser simples mas que se não aplicada de forma adequada não surtirá o efeito desejado.

Neste diapasão a Câmara Municipal deve participar de forma a propor medidas através de leis, nas esferas de suas atribuições, para que se possa alcançar essas ações de forma efetiva.

Portanto visando a proteção das crianças venho propor o presente projeto de lei para viabilizar a capacitação de pessoas que estão envolvidas com o maior tesouro de nossas vidas as nossas crianças, para que se houver a necessidade estejam capacitados a realizarem não só a manobra de Heimlich mas também os primeiros socorros de suporte básico de vida.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta importante lei, que visa garantir e promover a proteção de crianças e adolescentes

Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em **21**, de outubro de 2025.



Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE
SOUZA

Vereador

21/10/2025 15:35:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SUBTENENTE MACEDO

Vereador PRD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 15:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p/284660b6fd72>

